



LEI N° 1762/2009 DE 01 DE SETEMBRO DE 2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O  
QUADRIÊNIO 2010 - 2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**TARCISIO REINALDO BERVIAN**, Prefeito Municipal de Peritiba, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especialmente a Lei Orgânica do Município, faz saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte

**LEI:**

**Art. 1º.** Os objetivos e metas da Administração para o quadriênio 2010-2013 serão financiadas com os recursos previstos no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** O Plano Plurianual da Administração Pública Municipal de Peritiba para o quadriênio 2010-2013, em cumprimento ao disposto no art. 165, I, § 1º, da Constituição Federal, contemplará as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, e está expresso nas planilhas do anexo II desta Lei.

**Parágrafo único.** Para fins desta Lei consideram-se:

I – **Programa:** o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos;

II – **Justificativa:** o conhecimento da realidade capaz de permitir a identificação, a caracterização, a mensuração e a compreensão dos principais problemas e necessidades;

III – **Diretrizes:** o conjunto de critérios de ação e decisão que devem disciplinar e orientar a atuação governamental;

IV – **Objetivos:** os resultados que se pretende alcançar com a realização das ações governamentais;

V – **Ações:** o conjunto de procedimentos e trabalhos governamentais com vistas à execução do programa;





Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

VI – **Metas:** a especificação e a quantificação física dos objetivos estabelecidos.

*Art. 3º.* As metas da Administração para o quadriênio 2010-2013, consolidadas por programas, são aquelas constantes do Anexo II desta Lei.

*Art. 4º.* Os valores financeiros contidos nos Anexos desta Lei estão orçados para o Exercício de 2010 a preços correntes, e nos demais exercícios com as variações em percentuais:

De 2010 p/ 2011 = 4,16%

De 2011 p/ 2012 = 5,33%

De 2012 p/ 2013 = 5,70%.

*Parágrafo Único:* o Índice de Reajuste do Orçamento Municipal de ano para ano terá como base o aumento do Valor do Produto Interno Bruto (PIB), projeção divulgada pelo Governo Federal mais a inflação estimada para o ano da elaboração do orçamento; caso esta soma (PIB estimado + Inflação estimada) ultrapasse os índices estipulados neste item, os valores poderão ser majorados ou diminuídos conforme adequado.

*Art. 5º.* A inclusão ou exclusão de programas e ações somente poderá ser promovidas mediante lei específica.

*Art. 6º.* Fica o Poder Executivo, autorizado a alterar, mediante Decreto, os quantitativos físicos e financeiros constantes no anexo II e III quanto a Programação Físico Financeira.

*Art. 7º.* O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim e compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada em cada exercício, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

*Art. 8º.* As prioridades da Administração Municipal em cada exercício serão expressas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e extraídas dos Anexos desta Lei.

*Art. 9º.* Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual, ou sem lei autorize sua inclusão.

*B*      *SS*





Estado de Santa Catarina  
**GOVERNO MUNICIPAL DE PERITIBA**

*Art. 10* . Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Art. 11* . Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peritiba, (SC) 06 de outubro de 2009.

**TARCÍSIO REINALDO BERVIAN**  
*Prefeito Municipal*

Publicado nesta secretaria na data supra.

**VALMOR PEDRO BACCA**  
*Secretário Municipal de administração e Finanças*

